

LEI Nº 1.363 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.



INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, REGRAS SOBRE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As calçadas no âmbito do município dos Bezerros devem ter superfície regular, contínua, firme e antiderrapante em qualquer condição climática.

Art. 2º. O munícipe será responsável pela manutenção frequente das calçadas, na extensão dos limites do seu lote, bem como, deverá providenciar reparo, em caso de calçada em mau estado de manutenção e conservação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de agosto de 2019.


BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito